

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Farmacêuticos-empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais e o **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.450.123/0001-27 com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados por suas assembleias gerais extraordinárias realizadas, respectivamente, em 20/05 /2014 e 11/02/2014, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os farmacêuticos que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados **a partir de 1º (primeiro) de junho de 2014**, mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários praticados no mês de outubro/2013, mês em que ocorreu o reajuste salarial da CCT anterior (2013/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais, que os empregados possam ter, face à aplicação desta CCT, a partir do mês de junho/2014, poderão ser quitadas, sem acréscimos ou penalidades, da seguinte forma: as diferenças salariais dos meses de **junho/2014 e julho/2014**, serão quitadas juntamente com o pagamento do salário corrigido do mês de **setembro/2014**; e as diferenças salariais do mês de **agosto/2014**, serão quitadas juntamente com o pagamento do salário corrigido do mês de **outubro/2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por coerência, os descontos salariais previstos nesta CCT, poderão ser efetivados no salário do mês de outubro/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após 1º/06/2013.

PARÁGRAFO QUARTO - DIREITO A COMPENSAÇÕES



